

horas laboradas a partir da 6ª diária e/ou 36ª semanal, de forma não cumulativa, prevalecendo a que for mais benéfica; b) de 01 hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada sempre que a jornada laborada ultrapassar 06 horas diárias, no interregno de 18/03/2013 a 02/03/2015; no lapso temporal de 03/03/2015 até a dispensa, são devidos 30 minutos extras pelo descumprimento do intervalo intrajornada, sempre que a jornada laborada ultrapassar 06 horas diárias; c) as horas extras deferidas nas alíneas "a" e "b" acarretam reflexos no RSR, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio; devem ser observados os seguintes parâmetros de cálculo da jornada extraordinária: a incidência da Súmula 264 do TST; adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico; variação salarial mensal e divisor 180, autorizada a dedução das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título; d) das diferenças de adicional noturno tanto no que se relaciona às horas trabalhadas entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte quanto às prorrogações após as 05h, por todo o período contratual laborado, como se apurar nos controles de frequência constante do feito, observando-se o tempo não registrado naqueles documentos que foram fixados nestes autos; mantidos os reflexos e demais parâmetros de cálculo já fixados em 1º Grau; e) da indenização correspondente aos vales-transportes, durante todo o período contratual, nas ocasiões em que iniciava sua jornada de trabalho na garagem da reclamada, conforme anotações constantes nas fichas de controle de trabalho do motorista (FCTM), juntadas aos autos às fls. 108/157 (ID. 24de46b/ ID. 34cfe5e), sendo devidos 04 vales-transportes (02 no valor unitário de R\$4,85 e mais 02 no importe de R\$4,05); fica autorizado o desconto de 6%, calculado sobre o salário básico do empregado, conforme previsto no artigo 4º da Lei 7.418/85; f) do adicional de insalubridade, no grau médio (20%), no período de 18/03/2013 (data da admissão) até 12/08/2014, incidente sobre o salário mínimo, com reflexos em férias + 1/3, 13ºs. salários e FGTS + 40%; sucumbente no objeto da perícia, inverteu os ônus processuais quanto ao pagamento dos honorários periciais, que passam a ser da demandada; 02) determinar que as horas extras advindas da irregular concessão do intervalo mínimo de onze horas entre as jornadas devem ser computadas com base nas fichas de controle de trabalho do motorista (FCTM) de fls. 108/157 (ID. 24de46b/ ID. 34cfe5e) acrescidas de uma hora extra quando iniciado o labor na garagem da empresa e nos dias em que o trabalho começou nos pontos de apoio e mais trinta minutos extras por dia ao final da jornada; para fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declarou que, das parcelas ora deferidas, apenas têm natureza indenizatória os reflexos em férias indenizadas + 1/3 e em FGTS e a indenização correspondente aos vales-transportes; acresceu à condenação o valor de R\$70.000,00(setenta mil reais),

com custas acrescidas de R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais), pela reclamada, que, com a publicação deste acórdão, ficará intimada, na forma da Súmula nº 25, item III, do TST.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de março de 2022.

DJALMA JOSE MELGACO

### Ata

#### ATA DA SESSÃO DE 14-02-2022 DA 8ª TURMA

Ata da 04ª (quarta) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 14 de fevereiro de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 16 de fevereiro de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, pelo sistema telepresencial, com início às 08:00hrs e término às 13:30hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, o(a)s Exmo(a)s. Desembargadores(a)s Sécio da Silva Peçanha e Sérgio Oliveira de Alencar.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das

atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 191 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010326-26.2020.5.03.0158

0010021-88.2021.5.03.0099

0010414-36.2021.5.03.0059

Foram adiados os processos:

0010827-97.2015.5.03.0111

0010826-06.2019.5.03.0004

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0011824-70.2018.5.03.0048

Dr. Gabriel Santos Lemos, pela Reclamante/Recorrente

Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, pelo Reclamado/Recorrente

0011089-31.2020.5.03.0092

Dr. Ricardo Guimarães Boson, pela Reclamada/Recorrida

0010760-68.2019.5.03.0087

Dr. Juliano Alves do Santos Pereira, pela Reclamada/Recorrente

0010067-24.2019.5.03.0107

Dr. Wemerson Fernando Silva, pelo Reclamante/Agravado

0010076-81.2021.5.03.0085

Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, pelo Reclamado/Recorrente

0010160-41.2021.5.03.0131

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, pelas Reclamadas/Recorridas

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010326-03.2020.5.03.0004

Dr. Alex Santana de Novais, pelo Exequente/Agravado

0010432-44.2020.5.03.0010

Dr. Evaldo Lommez da Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010240-20.2020.5.03.0105

Dr. Rafael Andrade Pena, pelo Reclamante/Recorrente

Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, pelo Reclamado/Recorrente

0000807-25.2013.5.03.0044

Dr. Jackson Resende Silva, pelo Agravante

0010634-86.2021.5.03.0074

Dr. Rodrigo Armond de Carvalho, pela Reclamante/Recorrente

0010209-08.2021.5.03.0091

Dra. Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho, pelo Reclamante/Agravado

0010328-98.2021.5.03.0145

Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, pelo Reclamante/Recorrente

0010460-81.2015.5.03.0173

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo Executado/Agravado

0010765-68.2021.5.03.0104

Dra. Viviane Martins Parreira, pela Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010268-02.2021.5.03.0089

Dra. Marina Laponez Maia, pelo Reclamado/Recorrente

0010602-41.2020.5.03.0034

Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo, pela Reclamada/Recorrente

0010141-16.2021.5.03.0105

Dr. Carlos Eduardo Menezes De Aspera, pela Reclamada/Recorrente

0010215-38.2021.5.03.0148

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo Reclamado/Recorrente

0010773-67.2020.5.03.0108

Dr. Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena, pela Reclamada/Recorrente

0010538-62.2019.5.03.0035

Dra. Barbara Priscila Anacleto Teixeira, pelo Reclamado/Recorrente

0010213-37.2021.5.03.0029

Dr. Carlos Vinicius Dias Pinto, pela Reclamada/Recorrente

0010955-76.2020.5.03.0068

Dra. Viviane Tavares Santana, pelo Reclamado/Recorrente

0010597-35.2021.5.03.0179

Dr. Oswaldo Kill Júnior, pela Reclamada/Recorrente

0010685-24.2020.5.03.0142

Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicacio, pela Reclamada/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0012198-23.2017.5.03.0048

Dra. Clara Meirice Ribeiro /mendes, pela Reclamada/Recorrente

Dr. Tiago Pereira, pelo Reclamante/Recorrente

0010348-71.2020.5.03.0033

Dr. Allan Luiz da Silva, pelo Reclamante/Recorrente

0010978-21.2021.5.03.0057

Dr. Allan Luiz da Silva, pelo Reclamante/Recorrente

0010459-77.2021.5.03.0176

Dra. Malissa Gagliardi, pela Reclamada/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Desembargador Presidente da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

#### Processo Nº AP-0011461-68.2013.5.03.0142

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
AGRAVANTE	ELIENE FERREIRA PINTO PEREIRA
ADVOGADO	MARCIA CLEOPATRA DE OLIVEIRA(OAB: 83394/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ANDRADE MENDES(OAB: 120950/MG)
ADVOGADO	PAULO DRUMOND VIANA(OAB: 51869/MG)
ADVOGADO	FLÁVIA OTONI DE RESENDE(OAB: 74235/MG)
ADVOGADO	MARCILIO DE SOUZA FERNANDES(OAB: 57497/MG)
AGRAVANTE	ALINE LUCIANA DOS ANJOS
ADVOGADO	VANDERLEI DO PRADO E SILVA(OAB: 128259/MG)
AGRAVADO	ALEXANDRE FARIA
AGRAVADO	TERRA NOVA SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	HEBERT EDER FARIA
AGRAVADO	AIRTON ROSA DE ASSUNCAO
AGRAVADO	SOMA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE FERREIRA PINTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Processo: 0011461-68.2013.5.03.0142

Vistos.

Trata-se de agravo de petição interposto em nome da reclamante/exequente Aline Luciana dos Anjos e de Eliane Ferreira Pinto Pereira, reclamante/exequente no Processo 0011542-17.2013.5.03.0142, reunido a este nos termos do despacho de ID. 97c3ba2, no qual se determinou a inclusão dos reclamantes/reclamados e seus procuradores no polo ativo/passivo

dos presentes autos e habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada do resumo dos cálculos homologados dos créditos de todos os exequentes.

O agravo de petição foi assinado digitalmente pelo advogado Marcílio de Souza Fernandes (ID. c4c03b8), mas não possui procuração nestes autos.

Considerando que entre as medidas para a reunião de processos não consta determinação de juntada aos autos de instrumento de mandato, intime-se a executada, Eliane Ferreira Pinto Pereira, para que apresente cópia de documentos dos autos do processo 0011542-17.2013.5.03.0142 que comprovem a outorga de poderes ao signatário do agravo de petição, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de março de 2022.

SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 09 de março de 2022.

DJALMA JOSE MELGACO

#### Processo Nº ROT-0010508-88.2019.5.03.0144

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECORRENTE	RHIAN MENDES GOMES
ADVOGADO	MARCOS PAULO COLLI MORAIS(OAB: 123194/MG)
RECORRIDO	RHIAN MENDES GOMES
ADVOGADO	MARCOS PAULO COLLI MORAIS(OAB: 123194/MG)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Processo: 0010508-88.2019.5.03.0144

Vistos.

Em consonância com o §2º, do artigo 897-A da CLT, concedo vista